

## PORTARIA ENAP Nº 94, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento Específico do Programa de Profissionalização para as carreiras de Desenvolvimento de Políticas de Justiça e Defesa e de Desenvolvimento Socioeconômico.

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap, no uso das atribuições previstas no Estatuto da Enap, aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de novembro de 2022, e pelo Decreto nº 12.300, de 6 de dezembro de 2024, e conforme previsto na Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, pelo Decreto nº 12.374/2025, a Portaria DICAT/SE/MGI Nº 5.724, de 2026 e por atos e instruções complementares da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento específico do Programa de Profissionalização para as carreiras de Desenvolvimento Socioeconômico e de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANYELLE BARRETO

### ANEXO

#### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA AS CARREIRAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA (PROFCAR)

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Profissionalização para as Carreiras de Desenvolvimento Socioeconômico e de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa - PROFCAR constitui programa de profissionalização e acadêmico disponibilizado pela Enap para servidores ocupantes de cargos de Analista Técnico de Justiça e Defesa – ATJD e de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico ATDS.

§ 1º O PROFCAR terá equivalência para o programa de desenvolvimento inicial de servidores públicos, nos termos do art. 8º, *caput*, inciso II, e do art. 9º, *caput*, § 1º a 3º, e § 6º a 8º, do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025 e Portaria DICAT/SE/MGI Nº 5.724, de 2026.

§ 2º O percurso acadêmico e profissional terá nível de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, destinado a servidoras e servidores em início de exercício nas carreiras públicas abrangidas pelo programa.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover a integração ao serviço público federal, fortalecer a identidade profissional das carreiras, desenvolver competências transversais para um setor público de alto desempenho, qualificar a atuação de servidores e servidoras recém-ingressos para o exercício ético,

técnico, democrático, inovador e orientado ao interesse público, além das competências específicas para o exercício de cada cargo.

Parágrafo único. O programa não se confunde com as etapas de seleção ou habilitação previstas nos concursos públicos para ingresso no serviço público e possui finalidade educacional e de desenvolvimento profissional para o exercício qualificado da função pública.

Art. 3º O PROFCAR abrange os cursos de profissionalização para os cargos de Analista Técnico de Justiça e Defesa - ATJD e de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico - ATDS.

§ 1º A concepção pedagógica do PROFCAR combina fundamentos conceituais, análise de problemas públicos, práticas aplicadas, estudos de caso, atividades colaborativas e reflexão crítica sobre o papel do Estado, favorecendo a construção de repertório comum e a consolidação de capacidades profissionais para atuação no Serviço Público.

§ 2º Aplicam-se como instrumentos reguladores do PROFCAR seus Projetos Pedagógicos, o Guia do Discente e demais atos acadêmicos pertinentes.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor - CD da Enap, em acordo com o Art. 17, inciso I do Decreto Nº 10.369, de 22 de maio de 2020, aprovar os Projetos Pedagógicos de Curso - PPC dos cursos propostos pela Diretoria de Educação Executiva - DEX da Enap, delegando à CGFocar a competência para realizar ajustes no PPC, nas condições previstas no art. 7º, §2º.

Art. 5º Compete à DEX planejar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas relacionadas aos cursos de profissionalização, que constitui curso de pós-graduação *lato sensu*, seguindo o disposto no art. 14, inciso IV, do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e suas alterações.

## CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 6º Os Cursos do Programa de Profissionalização serão ofertados em regime de tempo integral, com carga horária, conforme abaixo:

I - Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATDS: 360h;

II - Analista Técnico de Justiça e Defesa – ATJD: 360h;

Art. 7º Os Projetos Pedagógicos de cada curso são parte das normas que regem o PROFCAR.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos de Curso preveem a distribuição da carga horária, as competências a serem desenvolvidas, os eixos programáticos, as disciplinas, as ementas, a metodologia e os requisitos para aprovação.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos de Curso, e seus respectivos calendários poderão sofrer ajustes, conforme as necessidades supervenientes para fins de atingir os objetivos dos Cursos.

§ 3º Poderão ser oferecidas atividades complementares com fins de atingir os objetivos de cada Curso, podendo ser facultativas ou obrigatórias a depender de cada caso.

Art. 8º Considerando as possibilidades de espaços da Enap, os/as discentes matriculados/as no Programa de Profissionalização poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos e em diferentes instalações, sendo garantidos os mesmos conteúdos, metodologia e forma de aferição de resultados.

## CAPÍTULO IV

## DA MATRÍCULA, DO REGIME E LOCAL DE AULAS

Art. 9º Os cursos serão ofertados na modalidade presencial, definida no Projeto Pedagógico do Curso, observada a carga horária mínima de 360 horas.

Art. 10. Para participar do Programa de Profissionalização de Carreiras, os/as servidores/as nomeados/as para os respectivos cargos devem solicitar a matrícula no sítio eletrônico da Enap no endereço [www.enap.gov.br](http://www.enap.gov.br) a partir das 10:00 do dia 03 de agosto de 2026 até as 23:59 do dia 14 de agosto de 2026.

§ 1º A Enap confirmará a efetivação da matrícula após verificação dos documentos obrigatórios e ato de posse no respectivo cargo dos /as servidores/as matriculados/as.

§ 2º Os/as servidores/as aptos/as a se matricularem deverão preencher o formulário eletrônico de matrícula corretamente e anexar a documentação solicitada:

- a) Cópia digital de documento oficial de identidade ou carteira nacional de habilitação, que conste o número do CPF e foto legíveis;
- b) Foto 3x4 colorida para dossiê de perfil dos/as discentes;
- c) Cópia simples frente e verso do diploma de graduação reconhecido pelo MEC;
- d) Comprovante de Residência.

§ 3º Transcorridos 30 dias do ato de nomeação dos/as servidores/as aptos a cursarem o PROFCAR, aqueles/as que não tomarem posse, mesmo tendo solicitado matrícula no prazo, terão sua solicitação indeferida.

Art. 11. As aulas ocorrerão na modalidade presencial, de segunda a sexta, com carga horária diária de oito horas-aula, nos períodos matutino e vespertino, sendo garantido o intervalo para almoço ressaltando-se necessidades extraordinárias.

Art. 12. Os cursos serão realizados na sede da Enap no endereço SAIS Área 2A, Brasília - DF.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 13. O Projeto Pedagógico de curso estabelecerá a modalidade da avaliação de aprendizagem do Curso.

Art. 14. Para aprovação final, é necessário o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I - obtenção de nota média final de no mínimo 70% do número máximo de pontos do Curso;
- II - obtenção de no mínimo 60% do número máximo de pontos nas avaliações de cada Eixo Programático; e
- III - frequência mínima de 75% da carga horária do curso, observadas as disposições Capítulo IX.

Art. 15. O/A discente poderá solicitar a realização de avaliação de segunda e última chamada, nos casos de:

- I - falta justificada no dia da avaliação;
- II - obtenção de menção inferior a 60% da pontuação máxima prevista para a avaliação.

§ 1º A solicitação de avaliação de segunda chamada deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da prova, no caso previsto no inciso I, e de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, no caso descrito no inciso II.

§ 2º As solicitações de avaliação de segunda chamada serão apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa de Profissionalização.

Art. 16. O/A discente poderá interpor recurso da nota da avaliação até 2 (dois dias) úteis a partir da

divulgação do resultado, com a devida argumentação e comprovação, observando o disposto no Art. 63, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º Somente poderá ser feito um pedido de recurso para cada avaliação.

§ 2º A solicitação de recurso de nota será encaminhada à banca de avaliação, cuja decisão de alterar ou manter a nota inicialmente atribuída será soberana.

§ 3º A nota obtida no recurso será o a nota final atribuída à avaliação, independentemente da nota anterior.

Art. 17. Os critérios de aferição e seus respectivos pesos nas notas da avaliação são:

I - critério “A”: Domínio ou utilização correta dos conceitos e ferramentas apresentados em sala de aula e nos textos de leitura obrigatória (50%);

II - critério “B”: Capacidade de análise e argumentação consistente sobre a temática proposta na questão (30%); e

III - critério “C”: Texto claro, coerente e objetivo, sem fuga do tema (20%).

Parágrafo único. Para expressar seu julgamento em cada critério, o professor deverá utilizar a escala de notas de 0,00 (zero) a 100,00 (cem).

Art. 18. A nota final do Curso será a média das notas obtidas nas avaliações.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente é constituído por servidores e servidoras empossados/as nos cargos de Analista Técnico de Justiça e Defesa e de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico, conforme regras específicas do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. São direitos dos/as discentes matriculados/as no PROFCAR:

I - utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso estabelecidas pela Enap;

II - utilizar os serviços da biblioteca e os demais meios audiovisuais disponibilizados pela Enap;

III - solicitar avaliação de segunda chamada, nos termos dos Art. 15;

IV - Apresentar justificativa de falta às atividades programadas do Curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data inicial da ocorrência, nos termos do Art. 23; e

V - receber certificado de conclusão do Curso de Profissionalização, com a titulação de pós-graduação *lato sensu*, caso aprovado/a.

Art. 21. São deveres dos/as discentes matriculados/as no PROFCAR:

I - observar as regras do Projeto Pedagógico do Curso, deste Regulamento, bem como do Guia do/a Discente;

II - comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;

III - registrar a presença nos primeiros 20 minutos de cada aula, através de Qr Code, a cada período matutino e vespertino, devendo ser observado o art. 23;

IV - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Enap e das instalações por ela utilizadas;

V - observar as regras de utilização das dependências da Enap e das instalações por ela utilizadas;

VI - quitar suas obrigações eventualmente adquiridas na Biblioteca, nos prazos estipulados pela Enap;

VII - realizar trabalhos e avaliações nos prazos estipulados pela Enap;

VIII - cumprir a programação de atividades, inclusive as não presenciais, definidas pelos professores;

IX - comportar-se de forma ética, íntegra e responsável, colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem e livre de assédios, discriminação e preconceito conforme o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, e o Guia Lilás de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, aprovado pela Portaria normativa SE/CGU Nº 58 de 07 de março de 2023.

X - informar prontamente à Enap qualquer alteração em seus dados cadastrais; e

XI - dedicar-se em período integral ao PROFCAR.

## CAPÍTULO VII

### PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. No âmbito do PROFCAR, serão asseguradas às pessoas com deficiência medidas de adaptação razoável e acessibilidade que lhes permitam participar das atividades previstas nos cursos, nos termos do Art. 3º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º São consideradas medidas de adaptação razoável, exemplificativamente, as seguintes:

I - disponibilização de materiais em formato acessível, tais como:

a) braille;

b) letra ampliada;

c) arquivos eletrônicos compatíveis com leitores de tela;

II - disponibilização de tempo adicional de 1 (uma) hora para avaliação;

III - oferta de sala separada para realização de avaliação;

IV - oferta de serviço de leitor e transcritor para a realização da avaliação;

V - disponibilização de intérprete de libras para as avaliações; e

VI - adaptações no mobiliário e disposições de espaço que garantam acesso e deslocamento.

§ 2º A solicitação de adaptação por pessoa com deficiência deverá ser instruída com laudo ou parecer médico atualizado, relatório técnico funcional e demais documentos específicos que demonstrem a necessidade da acomodação, devendo ser apresentada, preferencialmente, no ato do requerimento de inscrição no PROFCAR.

§ 3º Recebida a solicitação, a coordenação de curso deverá avaliar a documentação e, se necessário, condicioná-la a diligência técnica complementar.

§ 4º O tratamento e o processamento dos dados clínicos e pessoais fornecidos para instruir pedidos de adaptação observarão regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais, nos termos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO IX

### DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A frequência exigida para o PROFCAR é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista, aplicada às atividades presenciais ou síncronas dos cursos.

§ 1º É de responsabilidade dos/as discentes registrar sua frequência nos primeiros 20 (vinte) minutos de cada período de aula, através de *QR Code* fixados em sala de aula.

Art. 24. A frequência será aferida a cada período de aula, que corresponde a quatro horas-aula.

§ 1º A falta em um dia completo corresponderá a oito horas-aula.

§ 2º A aferição de frequência poderá ser reaplicada em qualquer outro momento, a critério das

coordenações de curso.

## CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do PROFCAR poderá ser composto por professores/as e pesquisadores/as contratados/as entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico, por profissionais de reconhecida experiência no conteúdo das aulas.

Parágrafo único. Será requerido de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente titulação de mestre ou doutor, obtida em Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, exceto para tutores cuja exigência será de 25% (vinte e cinco por cento).

## CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. Terá direito ao certificado de pós-graduação *lato sensu* o/a discente que cumprir os requisitos de frequência, conforme Art. 23, aproveitamento acadêmico, conforme Art.14, e demais exigências previstas neste Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27. O/A discente que não cumprir os requisitos para certificação do programa *lato sensu* poderá receber comprovante de participação, conforme as atividades efetivamente cursadas com êxito.

Art. 28. Na hipótese de descumprimento de normas de condutas constantes no Art .21 deste regulamento, a Diretoria de Educação Executiva comunicará o órgão de lotação do/a servidor/a para as devidas providências administrativas, conforme Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 29. Os discentes que não observarem o disposto no Art. 21, sujeitam-se às penas de advertência e desligamento do curso, que serão aplicadas considerando-se a gravidade do fato, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Os casos de conduta inadequada serão avaliados por Comissão Disciplinar a ser designada pela CGFOCAR, conforme caso concreto.

§ 2º A Comissão Disciplinar apurará os fatos, definirá a gravidade da infração e fará a recomendação de aplicação de penalidade de advertência ou desligamento, conforme gravidade do fato ou recorrência de má conduta.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Formação Inicial de Carreiras - CGFOCAR e, em grau de recurso, pela Diretoria de Educação Executiva da Enap.



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto**, **Presidenta Substituta**, em 30/07/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1016156** e o código CRC **946436DB**.

---

**Referência:** Processo nº 04600.002933/2026-71

SEI nº 1016156